

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

MATRICULA - 7.067.
13 de agosto de 1.984.

IMÓVEL: Lote de terras sob nº. 59-A-1, (cincoenta e nove A um) com a área de -- 1,036 alqueires paulistas, ou sejam 25.073,00 metros quadrados, ou ainda 2.50 hectares, destacado dos lotes nº. 59 e 59-A, situado na Gleba Pau D'Alho, Município de Sabaúdia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, contendo benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações:- Principiando num marco de madeira cravado no cruzamento de uma estrada com a faixa de domínio da Rodovia - Estadual PR 218, deste segue-se confrontando com a Rodovia PR 218, numa distância de 486,00 metros, daí deflete a esquerda e segue-se no rumo S0.17º14' NE. confrontando com o lote nº. 58, numa distância de 66,00 metros, daí deflete-se a esquerda e segue-se no rumo N0.58º30' SE. confrontando com uma estrada numa distância de 465,00 metros, daí deflete-se a esquerda e segue-se no rumo S0. - 30º30' NE. confrontando com uma estrada numa distância de 51,00 metros, até o marco ponto de partida da presente descrição!.- INCRA nº. 714.259.008.389, área total 2,5, módulo 16,0, nº. de módulo 0,14, fração min. de parc. 2,0.- Matrículas anteriores nº. 1.026 e 1.027, deste ofício.- PROPRIETARIOS:- JOAQUIM DUTRA e sua mulher LUIZA LEMOS DUTRA, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, ele agricultor, portador da CI.RG.235.779-Pr., e CPF.803.448.349-72, ela do lar, portadora da CI.RG.485.927-Pr., residentes em Maringá-Pr., Dou fê.-

R.1-7.067-Prot.17.199: Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada as No-
tas do Tabelião José Ribeiro Monteiro, da cidade de Astorga-Pr., no livro 055,
fls. 023, em data de 30.05.84, os proprietários do imóvel objeto da matrícula
acima, venderam o mesmo a FERTONANI & COMPANHIA LIMITADA, pessoa jurídica de
direito privado com sede em Cambé-Pr., a Av. Inglaterra nº. 1040, inscrita no
CGC. do MF. 75.993.618/0001-07, pelo valor de Cr\$. 1.500.000,00, valor atual -
Cr\$. 2.797.200,00, GR. datada de 28.05.84, no valor de Cr\$.55.944,00, Certidão
Negativa nº. 975, expedida pela Pref. Municipal de Sabaúdia, datada de 24.05.
84.- Custas Cr\$.44.870,00:- O referido é verdade e dou fê.- Arapongas, 13 de
agosto de 1.984.-

R:2/7.067 - Protocolo nº.48078: Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no 1º Tabelião de Rolândia-PR, no livro 114, às fls. 078, datada de 30/11/99, a proprietária do imóvel objeto da matrícula acima, FERTONANI & COMPANHIA LIMITADA, representada no ato por seus sócios gerentes Marcos Rogério Ramos Fertonani, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG. 4.111.275-1-PR e CPF.624.648.099-34, residente em Londrina-PR, representado por seu procurador Arnaldo Marcos Fertonani., e Carlos Arnaldo Ramos Fertonani, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG.4.521.491-5-PR., e CPF.496.362.279-34, residente em, Londrina-PR, vendeu o mesmo para **ILSON MENDES**, agricultor, portador da CI. RG nº 3.709.023-9-PR, e CPF/MF nº 458.520.579-91, casado pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto Antenupcial lavrada no Tabelião de Sabaudia, livro 026, fls.045, em 18/01/89, registrada sob nº.5997, em 22/07/97, no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca com **VERA HELENA PEREIRA MENDES**, do lar, portadora da CI. RG Nº 3.346.038-4-PR e CPF/MF nº 541.708.699-15, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua São Paulo, 21, na Cidade de Sabaudia-Paraná., pelo valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). GR-ITBI nº 1573/99, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), datada de 29/11/99. Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nº.3.129.108, validade até 11/05/2000, nº do imóvel na Receita: 0.828.003-7, emitida em 11/11/99; expedida pela Secretaria da Receita Federal desta cidade. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercício de 1992, código do imóvel ~~714.259.008.389-0~~ Certidão Negativa nº.1752/99, datada de 03/11/99, expedida pelo IAP, de Londrina-PR. Certidão Negativa de Débitos - CND nº.085291999 - 14622001, datada de 26/11/99, expedida pelo INSS de Londrina-PR. Certidão Negativa nº.003064, datada de 29/11/99, expedida pela Prefeitura Municipal de Sabaudia-PR. Demais Condições: As do Título. Custas desta 1.485,00 VRC e R\$.111,37, Assc.4,00 VRC, Funrejus R\$.9,00. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 29 de fevereiro de 2000.

Av-3 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 62.199:- Certifico que em data de hoje averbeei a presente por força do Ofício nº 3.013/2004, datado de 20.10.2004, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta comarca, firmado por Peterson Adriano Migliorini-Escrivão, objeto dos autos nº 518/2004, da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa que o Ministério Público do Estado do Paraná promove contra Ilson Mendes, Wilson Mendes e Aparecido José de Brito, para constar que através do despacho proferido às fls.376/378 de atuidas autos, o MM. Juiz de Direito da referida Vara, (orgão)

Ficha nº 02

indisponível parte ideal de 50% do bem imóvel objeto desta matrícula, mantendo os seus proprietários como fiéis depositários dos mesmos. Ficando dito ofício arquivado neste ofício. Custas-60,00 VRC= R\$- 6,30. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 08 de novembro de 2.004.

Av-4 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 62.261:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 3.172/2004, datado de 05.11.2004, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta comarca, firmado por Peterson Adriano Migliorini-Escrivão, objeto dos autos nº 353/2004, da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa que o Ministério Público do Estado do Paraná promove contra Ilson Mendes e Altair Rodrigues, **para constar que através do despacho proferido às fls.293/295 de aludidos autos, o MM. Juíz de Direito da referida Vara, tornou indisponível parte ideal de 50% do bem imóvel objeto desta matrícula** mantendo os seus proprietários como fiéis depositários dos mesmos. Ficando dito ofício arquivado neste ofício. Custas-60,00 VRC= R\$- 6,30. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 12 de novembro de 2.004.

Av-5 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 62.262:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 3.175/2004, datado de 05.11.2004, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta comarca, firmado por Peterson Adriano Migliorini-Escrivão, objeto dos autos nº 355/2004, da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa que o Ministério Público do Estado do Paraná promove contra Ilson Mendes e Altair Rodrigues, **para constar que através do despacho proferido às fls.290/292 de aludidos autos, o MM. Juíz de Direito da referida Vara, tornou indisponível parte ideal de 50% do bem imóvel objeto desta matrícula** mantendo os seus proprietários como fiéis depositários dos mesmos. Ficando dito ofício arquivado neste ofício. Custas-60,00 VRC= R\$- 6,30. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 12 de novembro de 2.004.

Av-6 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 62.263:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 3.166/2004, datado de 05.11.2004, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta comarca, firmado por Peterson Adriano Migliorini-Escrivão, objeto dos autos nº 351/2004, da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa que o Ministério Público do Estado do Paraná promove contra Ilson Mendes e Altair Rodrigues, **para constar que através do despacho**

Continuação Ficha 02

proferido às fls.292/294 de aludidos autos, o MM. Juíz de Direito da referida Vara, tornou indisponível parte ideal de 50% do bem imóvel objeto desta matrícula mantendo os seus proprietários como fiéis depositários dos mesmos. Ficando dito ofício arquivado neste ofício. Custas-60,00 VRC= R\$- 6,30. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 12 de novembro de 2.004.

Av-7 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 62.264:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 3.169/2004, datado de 05.11.2004, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta comarca, firmado por Peterson Adriano Migliorini-Escrivão, objeto dos autos nº 352/2004, da Ação Cível de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa que o Ministério Público do Estado do Paraná promove contra Ilson Mendes e Altair Rodrigues, para constar que através do despacho proferido às fls.275/277 de aludidos autos, o MM. Juíz de Direito da referida Vara, tornou indisponível parte ideal de 50% do bem imóvel objeto desta matrícula mantendo os seus proprietários como fiéis depositários dos mesmos. Ficando dito ofício arquivado neste ofício. Custas-60,00 VRC= R\$- 6,30. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 12 de novembro de 2.004.

R-8/7.067- Protocolo nº 74.943: Nos termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 07/10/2008, expedido pelo Juízo de Direito da Única Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nºs 306/2006, de Execução Fiscal, em que são partes: Fazenda Pública do Estado do Paraná - exequente contra Ilson Mendes- executado, procedo o Registro da Penhora da parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula retro, para assegurar o pagamento da dívida que o executado deve a exequente. Valor da Causa:R\$ 58.021,96 (cinquenta e oito mil vinte e um reais e noventa e seis centavos) em 11.06.2007. Depositário Fiel: Ilson Mendes. Custas: 1293,60 VRC = R\$ 135,82. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 09 de outubro de 2008.

Av-9 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 76.245:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 3316395, datado de 13.02.2009, expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal em Maringá-PR, firmado pelo Dr. José Carlos Fabri-Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, objeto da ação civil pública de improbidade administrativa nº 2009.70.03.000516-9/PP, em que são autores Município de Sabáudia e União-Advocacia Geral da União e são réus Ilson Mendes, CPF.458.520.579-91, Makoto Nishioka-Engenharia Elétrica, CNPJ.78.380.946/0001-18 e Makoto

Ficha nº 03

Nishioka, CPF.169.378.80-9-87, para constar o **BLOQUEIO/INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da matrícula retro, conforme determinação constante em referido ofício, o qual fica arquivado neste ofício. Custas 315,00 VRC = R\$.33,07. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 20 de fevereiro de 2.009.

Av-10 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 79.666 datado de 12.01.2010:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 4100/2009, expedido em 16.12.2009, recebido em 12.01.2010, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta comarca, firmado por Peterson Adriano Migliorini-escrivão, objeto dos autos 2378/2009, relativos a ação civil pública por improbidade administrativa que o Ministério Público do Estado do Paraná promove contra Ilson Mendes, CPF.458.520.579-91, Dilson Migliorini, CPF.331.012.729-04 e Romanos Industria e Comércio de Confecções Ltda, CNPJ.03.960.503/0001-05, para constar a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da matrícula retro, pertencente ao executado Ilson Mendes, até ulterior deliberação daquele Juízo, conforme prova o referido ofício, o qual fica arquivado neste cartório. Custas 630,00 VRC = R\$.66,15. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 13 de janeiro de 2.010. (a)

Neusa Cestari Ascêncio-escrevente juramentada.

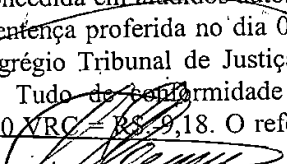
Av-11 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 82.789 datado de 13.10.2010:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 4748269, expedido em 30.09.2010, pela 2ª Vara da Justiça Federal em Maringá-PR, firmado pelo Exmo Sr.Dr. José Carlos Fabri-MM. Juiz Federal Substituto, objeto da ação civil pública de improbidade administrativa nº 2009.70.03.005499-5/PR, em que é autor Ministério Público Federal e são réus Ilson Mendes, CPF.458.520.579-91, Makoto Nishioka Engenharia Elétrica, CNPJ.78.380.946/0001-18 e Makoto Nishioka, CPF.169.378.809-87, para constar o **BLOQUEIO/INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto da matrícula retro, pertencente a Ilson Mendes, conforme determinação constante em referido ofício, o qual fica arquivado neste ofício. Custas 630,00 VRC = R\$.66,15. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 14 de outubro de 2.010. (a)

Neusa Cestari Ascêncio-escrevente juramentada.

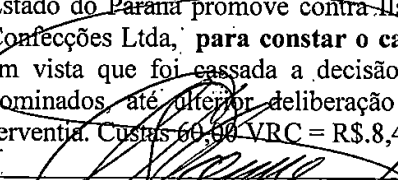


Continuação Ficha 03

Av-12 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 84.114, datado de 31.01.2011:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 210/2011, expedido em 24.01.2011, pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta comarca, firmado por Peterson Adriano Migliorini-escrivão, objeto dos autos nº 355/2004, relativos a ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa que o Ministério Público do Estado do Paraná promove contra Ilson Mendes e Altair Rodrigues, **para constar o cancelamento da indisponibilidade constante da Av.5-7067**, uma vez que o referido Juízo revogou a liminar concedida em aludidos autos, tornando sem efeito a indisponibilidade dos bens dos requeridos, conforme sentença proferida no dia 05.11.2009, confirmada pelo V. Acórdão prolatado pela 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, no dia 03.08.2010, transitado em julgado no dia 23.11.2010. Tudo de conformidade com o referido ofício, o qual fica arquivado nesta serventia. Custas 60,00 VRC = R\$.9,18. O referido é verdade e dou fé. Araçongas, 01 de fevereiro de 2.011. (a)

 Neusa Cestari Ascêncio-escrevente juramentada.

Av.13- Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 84.804, datado de 07.04.2011:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 1295/2011, expedido em 30.03.2011, pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta comarca, firmado por Peterson Adriano Migliorini-escrivão, objeto dos autos nº 2378/2009, relativos a ação civil pública por improbidade administrativa, que o Ministério Público do Estado do Paraná promove contra Ilson Mendes, Dilson Migliorini e Romanos Industria e Comércio de Confecções Ltda, **para constar o cancelamento da indisponibilidade constante da Av.10-7067**, tendo em vista que foi cassada a decisão que declarou a indisponibilidade dos bens dos requeridos acima nominados, até ulterior deliberação daquele Juízo. Ficando dito ofício devidamente arquivado nesta serventia. Custas 60,00 VRC = R\$.8,46. O referido é verdade e dou fé. Araçongas, 08 de abril de 2.011, (a)

 Neusa Cestari Ascêncio-escrevente juramentada.

Av.14 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 91.251, datado de 10.07.2012:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do Ofício nº 5589745, expedido em 06.10.2011, pelo Juízo da 2ª Vara Federal da comarca de Maringá-PR, firmado pelo Dr. José Carlos Fabri, MM. Juiz Federal Substituto, objeto da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2009.70.03.005546-0-PR, em que é autor Ministério Público Federal e réus Ilson Mendes, CPF.458.5210.579-91, Mauro João Schiavo, CPF.458.517.519-91, Altair Rodrigues, CPF.611.326.409-20, João Donizete Pereira, CPF.325.267.769=-

Continua na ficha 04





LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas Paraná

Matrícula nº 7.067
13 de julho de 2012

Ficha nº 04

53, Editora Gazeta da Cidade Ltda, CNPJ.84.974.328/0001-07 e Paulo Augusto Costa, CPF.584.861.199-87, **para constar o BLOQUEIO/INDISPONIBILIDADE** da parte ideal do imóvel objeto da matrícula retro, pertencente ao réu Ison Mendes, conforme determinação constante do referido Ofício, o qual fica arquivado nesta serventia. Custas 60,00 VRC = R\$ 8,46. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 13 de julho de 2012. (a) Neusa Cestari Ascêncio-escrevente juramentada.

Av-15 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 131.389, datado de 22/06/2020:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de Ordem de Indisponibilidade, recebida em 22/06/2020, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, Protocolo de Indisponibilidade 202006.2216.01193228-IA-530, Processo nº 00149298620178160045, emitida pela 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta comarca, **para constar a INDISPONIBILIDADE de bens contra Ison Mendes, CPF.458.520.579-91** e ainda contra Almir Batista dos Santos, CPF.466.147.709-00, conforme prova referida ordem, a qual fica arquivada neste ofício. Custas, impostos e taxas a pagar: Emolumentos 630,00 VRC = R\$.121,59. Funrejus R\$.30,40. ISSQN R\$.3,03. Fundep R\$.6,07. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 03 de Julho de 2020. (a) Márcio Toni Soares Cabral-Escrevente Juramentado.

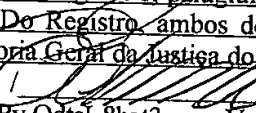
Av-16 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 133.716, datado de 11/12/2020:- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força de Ordem de Indisponibilidade, recebida em 11/12/2020, pela Central Nacional de Indisponibilidade e Bens - CNIB, Protocolo de Indisponibilidade 202012.1115.01430248-IA-610, Processo nº 50157202220144047003, emitida pela 1ª Vara Federal de Maringá-PR, **para constar a INDISPONIBILIDADE de bens contra Ison Mendes, CPF. 458.520.579-91**, conforme prova referida ordem, a qual fica arquivada neste ofício. Custas, impostos e taxas a receber: Emolumentos: 630,00 VRC = R\$.121,59. Funrejus R\$.30,39. ISSQN R\$.3,03; Fundep R\$.6,07. Funarpen Selo Digital 1815155SRAA000000006020E. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 17 de dezembro de 2020. (a) Continua no verso.



Continuação Ficha nº 4

Juramentado.

Márcio Toni Soares Cabral-Escrevente

R.-17 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 142.740 em 18/08/2022 - Nos termos do comunicado enviado aos 17/08/2022 e recebido aos 18/08/2022, efetuado por Peterson Adriano Migliorini, instruído de auto de penhora e depósito datado de 24/06/2014, através do sistema eletrônico de comunicação do Tribunal de Justiça deste Estado denominado Mensageiro, extraídos do processo nº 0000447-90.2004.8.16.0045(Ação de Cumprimento de Sentença- Dano ao Erário - Exequente: Ministério Público do Estado do Paraná - Executado: Ilson Mendes em trâmite na 1ª Vara Cível desta Cidade, procedo o presente registro para constar a **PENHORA do imóvel objeto desta matrícula pertencente à Ilson Mendes**, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 20.689,11 (vinte mil e seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos) e nomeado o depositário: José Mauricio B. Pinho Tavares. Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 41,37, na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 378,00 VRC=R\$ 92,99, ISS: R\$ 2,3247. FUNDEP: R\$ 4,6495. **Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverá ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, parágrafo 2º, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial.** Escrevente /  / Edimara Piveta Piassi. Arapongas, 13 de setembro de 2022. 1515V.MXqPv.Odtsl-8hzt3.azewV

R.-18 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 146.214 em 21/03/2023- Nos termos do ofício nº 00454/2023/CORATPROV/PRU4R/PGU/AGU datado de 10/03/2023, instruído do termo de penhora datado de 28/02/2023, extraídos do processo nº 5014395-75.2015.4.04.7003/PR (Ação de Execução de Título Extrajudicial - Exequente: União - Advocacia Geral da União - Executado: Ilson Mendes) em trâmite na 1ª Vara Federal de Maringá, procedo o presente registro para constar a **PENHORA do imóvel objeto desta matrícula pertencente à Ilson Mendes**, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 200.901,99 (duzentos mil, novecentos e um reais e noventa e nove centavos) e nomeado o depositário, o proprietário e executado acima citado. **Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 401,80**, na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei

Continua na ficha nº 5.



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

Matrícula nº 7.067

13 de Agosto de 1984

CNS: 08-019-2

Ficha nº 05

Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 1.293,60 VRC = R\$- 318,23. ISSQN: R\$ 7.9958. FUNDEP: R\$ 15.9115. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverá ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, parágrafo 2º, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 22 de março de 2023. SFRI2.55b4wCa48j-8QI Jq.1315q

R.-19 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 152.780 em 08/04/2024- Nos termos do ofício nº 00625/2024/CORATPROV/PRU4R/PGU/AGU emitido eletronicamente aos 08/04/2024, subscrito por Marcio Wessner (Advogado da União), instruído de termo de penhora de imóvel, emitido eletronicamente aos 02/04/2024 e subscrito por José Jácomo Gimenes, extraído do processo nº 5002060-92.2013.4.04.7003/PR (Execução de Título Extrajudicial - Exequente: União - Advocacia Geral da União - Executado: Ilson Mendes) em trâmite na 1ª Vara Federal de Maringá, enviados e recebido por e-mail, procedo o presente registro para constar a **PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido atribuído a causa, o valor (Atualizado até 06/2023) de R\$ 7.741,97 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) e nomeado como depositário, o executado. Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 15,48 na proporção de 0,2% sob o valor da causa, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216 /1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 378,00 VRC = R\$- 104,71. ISSQN: R\$ 2.6177. FUNDEP: R\$ 5.2355. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverá ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, parágrafo 2º, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná -

Continua no verso

Continuação Ficha nº 5

CNM 080192.2.0007067-37

Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto
(Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 09 de abril de 2024. SFR12.Y5TPv.s0Efa-bb3Wn.1515q

R-20 - Matrícula nº 7.067 - Protocolo nº 161.245 em 12/06/2025- Nos termos do termo de penhora (mov. 290.1), emitido eletronicamente aos 11/06/2025, extraído do processo nº 0003864-41.2010.8.16.0045 (Execução Fiscal - Exequente: Município de Arapongas - Executado: Ilson Mendes e outros) em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, enviados através do sistema eletrônico de processo do Tribunal de Justiça deste Estado denominado "PROJUDI", procedo o presente registro para constar a **PENHORA a proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 31.882,97 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos) e nomeado o depositário, o executado. **Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 63,76 na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 783,00 VRC=R\$ 216,89. ISS: R\$ 5,4222. FUNDEP: R\$ 10,8445. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverão ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, caput e seus parágrafos, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Escrevente Substituto
(Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 16 de junho de 2025.
SFR12.N50L.vC9406-3KLJ8.1515q

